



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 51/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 7/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
PALESTRA A FIM DE PROMOVER A
HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO**

RECURSOS:

**SECRETARIA DE SAÚDE /
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358) FONTE: 303
08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1360) FONTE: 000**

TCE OK
LC OK



Memorando 416/2020

Assunto: **Solicitação para contratação de empresa especializada para realização de palestras a fim de promover a humanização no atendimento**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Fevereiro de 2020 às 11:35

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 416/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 416/2020

Assunto: **Solicitação para contratação de empresa especializada para realização de palestras a fim de promover a humanização no atendimento**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Fevereiro de 2020 às 11:35

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 416/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

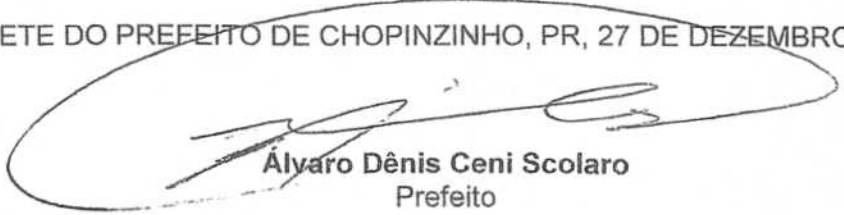
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



04
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, buscando o fortalecimento no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como visando a capacitação dos servidores, com o objetivo de promover a humanização no atendimento, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação de empresa especializada para realização de palestra a fim de promover a Humanização no Atendimento, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 06 de fevereiro de 2020.


ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



05
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de palestra a fim de promover a Humanização no Atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

LOTE 01			EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS		
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da manhã, a partir das 08h00min, para os servidores da Secretaria de Saúde, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020. O palestrante deverá abordar conteúdo sobre a humanização no atendimento.	2.450,00	2.450,00
2	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da tarde, a partir das 13h00min, para os servidores da Secretaria de Assistência Social, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020. O palestrante deverá abordar conteúdo sobre a humanização no atendimento.	2.450,00	2.450,00
VALOR TOTAL (R\$)				4.900,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando os pacientes e usuário dos serviços requerem cuidados tanto com a Saúde quanto com seu psicológico, e que o atendimento humanizado é fundamental para que ele se sinta mais confortável;



06
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.2 - Considerando que, quando focado nas reais necessidades do paciente, o atendimento humanizado pode contribuir no processo de cura e recuperação, pois os mesmos respondem melhor aos procedimentos clínicos e se mantém com a saúde mental fortalecida;

2.3 - Considerando que a Humanização Hospitalar visa mudar substancialmente o padrão de assistência ao usuário, melhorando a qualidade e a eficácia dos serviços;

2.4 - Considerando que os orçamentos em anexo informam o valor total das duas palestras, foi dividido o valor entre os dois itens, ponderando que na parte da manhã a palestra será para os servidores da Secretaria de Saúde, e na parte da tarde para os servidores da Secretaria de Assistência Social;

2.5 - Considerando o Memorando nº 012/2020 – SMAS, em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Junior João Chiste;
- b) NDL Produções LTDA-ME;
- c) Idiane Turra Tuni.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item. Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Junior João Chiste	NDL Produções LTDA-ME	Idiane Turra Tuni	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da manhã, a partir das 08h00min, para os servidores da Secretaria de Saúde, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	3.125,00	3.000,00	2.450,00	2.450,00
2	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David	2.450,00	3.125,00	3.000,00	2.450,00	2.450,00



07
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

			Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da tarde, a partir das 13h00min, para os servidores da Secretaria de Assistência Social, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.					
VALOR TOTAL (R\$)								4.900,00

3.2 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020, sendo a duração das palestras de 03 (três) horas no período da manhã, a partir das 08h00min, e 03 (três) horas no período da tarde, a partir das 13h00min, e todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem diretamente ao palestrante e ou sua equipe, caso a tenha.

4.2 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

4.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



08
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358/F303), Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.9.39 (1360/F000).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



09
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

- 7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

10
ml

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47, e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Servidora Senhora Marcia Rejane Niendiecker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



13
me

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



14
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir



15
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Lidiane Fortes.

Chopinzinho/PR, 06 de fevereiro de 2020.


ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social


VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16
ml

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA A FIM DE PROMOVER A HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO NA DATA DE 03 DE MARÇO DE 2020.

VALOR: R\$4.900,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358) Fonte: 303

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.080.3.3.90.39 (1360) Fonte: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



17
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS A FIM DE PROMOVER A HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO NA DATA DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social para contratação de empresa especializada para realização de palestras, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18
ml

Memorando nº 012/2020 – SMAS

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2020.

De: Rosani Checelski - Secretaria de Assistência Social

Para: Vilmarize Buffon Fraron – Secretaria de Saúde

Assunto: Capacitação trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Considerando que usuários Sistema Único de Assistência Social-SUAS, requerem cuidados e atendimentos humanizados, devido a sua condições emocionais, psicológicas, financeiras, familiares, etc, que apresentam para profissionais da área, e para que estes consigam processar sua situação vivenciada no momento de maneira mais motivada e fortalecida, é necessário um atendimento humanizado como prioridade. Considera-se também que é fundamental que esses técnicos/profissionais da área que os atendem, estejam com suas condições emocionais e psicológicas fortalecidas; para que o atendimento tenha resultado positivo, de uma equipe mais engajada, comprometida e animada, buscando realizar as suas demandas de forma eficaz contribuindo para alcançar resultados extraordinários.

Por isso, justifica-se ser essencial esse investimento em Palestra, sendo uma maneira altamente eficaz de motivar, capacitar e engajar os colaboradores das Políticas de Assistência Social, para que se sintam parte dos processos organizacionais, contribuindo para o crescimento e execução eficaz dos programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, com respostas técnicas e éticas na prestação dos serviços e no desenvolvimento das Políticas da Assistência Social.

Atenciosamente,

Rosani Checelski

Secretária de Assistência Social

Rosani Checelski

Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 19/11/2019

Xaxim, 31 de janeiro de 2020.

Prezada Vilmarize Buffon Fraron, Secretária de Saúde de Chopinzinho, Paraná,

Como profissional da área (psicólogo) e através de minha experiência em inúmeras Secretarias e palestras, sei da importância da "Humanização na Saúde" para qualquer município.

Pois quando há integração e uma comunicação mais direta entre os pacientes e usuários dos serviços, os profissionais da saúde e os gestores dos hospitais, clínicas e instituições médicas, cria-se um vínculo mais humanizado entre todas as instâncias.

Para isso iremos trabalhar com toda a equipe da Secretaria de Saúde deste município com o propósito único de se olhar para o SER e não que seja meramente um "atendimento" ou número qualquer.

Faremos isso pela manhã, no dia 03 de março de 2020, a partir das 08h30, através de técnicas e ferramentas cientificamente comprovadas vindas da Psicologia e de grandes estudos ao redor do mundo.

À tarde estaremos trabalhando neste mesmo dia, com a Secretaria de Assistência Social em mais três horas, com o mesmo propósito, iniciando às 13h00.

Serão duas grandes jornadas, duas grandes palestras em mais de seis horas de treinamento/apresentação em um único dia.

Valor: R\$ 4.900,00. (incluindo deslocamento, tributos, sonorização, DJ e palestrante).

DATA: 03 de março de 2020.

DADOS DA EMPRESA:

Nome fantasia: COGNITIVA PALESTRAS

JUNIOR JOÃO CHISTE 64593550-7

CNPJ: 26.355.056/0001-52

**Av. Luiz Lunardi, 788
Apto. 303 - Centro
89825-000 - Xaxim-SC**



Nome/Razão social: JUNIOR J. CHISTÉ - ME

CPF: 645.935.509-63

CNPJ: Inscrição municipal: 26.355.056/0001-52

Inscrição Municipal: 5150

Inscrição Estadual: 258.695.382

Endereço: Av. Luiz Lunardi, 788, Bairro: Centro - CEP 89.825-000

Telefone: (49) 9 9987 90 71

Município: Xaxim - UF: SC

Dados bancários:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1085

CONTA: 129-2

OPERAÇÃO: 022

JÚNIOR JOÃO CHISTÉ

Júnior Chisté - Psicólogo e escritor

(49) 9 9987 90 71

www.juniorchiste.com.br

JUNIOR JOÃO CHISTÉ 64593550963

CNPJ: 26.355.056/0001-52

**Av. Luiz Lunardi, 788
Apto. 303 - Centro
89825-000 - Xaxim-SC**

Proposta Treinamento

4 mensagens

Idiane Turra Tuni <idianeturratuni@gmail.com>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

30 de janeiro de 2020 14:35

Boa tarde
Tudo bem?

Conforme solicitado, segue Proposta de Treinamento
Dúvidas, estou a disposição

Tenha uma ótima tarde

—
Atenciosamente

Idiane Turra Tuni
Psicóloga - Master Coach - Palestrante

CRP 12/04976
(49) 99116.3146

 **Proposta Chopinzinho - 2020.docx.pdf**
297K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: Idiane Turra Tuni <idianeturratuni@gmail.com>

30 de janeiro de 2020 15:53

Recebido. Se por gentileza favor assinar o orçamento enviado,

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 Centro
Chopinzinho - Pr
CEP: 85560-000
Fone: (46) 3242-1511
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Idiane Turra Tuni <idianeturratuni@gmail.com>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

4 de fevereiro de 2020 14:42

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta Chopinzinho - 2020 - assinatura.docx.pdf**
257K

orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>
Para: Idiane Turra Tuni <idianeturratuni@gmail.com>

4 de fevereiro de 2020 15:51

RECEBIDO OBRIGADO
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PROPOSTA
HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO**

**SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CHOPINZINHO**

Nosso objetivo é desenvolver pessoas e equipes em prol do aprimoramento das organizações, a fim de concretizar metas, capacitar profissionais e desenvolver lideranças. Por meio de Palestras, Treinamentos e Coaching, despertamos nos participantes um novo olhar sobre o autoconhecimento, a autoestima, a motivação, e consequentemente a obtenção de resultados efetivos na vida pessoal e profissional.

Objetivos:

- Aprimorar a conduta e a atitude dos colaboradores, além de ajudar na promoção de bons hábitos no trabalho. Eles são baseados em técnicas e atividades que estimulam aspectos emocionais e motivacionais.

Resultados esperados:

- Contribuir para um bom ambiente de trabalho e para o cumprimento de regras na empresa, além de afetar de modo geral o bem-estar dos colaboradores.

Benefícios:

- Desenvolvimento de hábitos
- Melhora na comunicação
- Harmonização de conflitos
- Colaboradores mais motivados
- Melhoria no desenvolvimento das lideranças
- Evolução da inteligência emocional do time
- Melhoria no trabalho em equipe

Metodologia de trabalho:

- Encontros com conteúdo expositivo, dinâmicas de grupo, ferramentas de Coaching, vídeos, exercícios pontuais (individuais e em grupo), tarefas de casa, entre outros.

Estrutura necessária (responsabilidade do contratante): Data Show ou TV, caixa de som, sala ampla, cadeiras, impressões e materiais necessários.

Investimento: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Data de início: 03/03/2020



Idiane Turra Tuni

- Psicóloga, graduada pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó.
- Especialização em Comportamento Humano nas Organizações pela Unoesc Xanxerê.
- Formação em Psicologia Sistêmica - Ênfase em Casal e Família.
- Formação em Programação Neurolinguística.
- Formação Internacional em Coaching Integral Sistêmico
- Formação em Master Coaching Integral Sistêmico
- Experiência em Psicologia Organizacional, treinamento e desenvolvimento.
- Experiência como Docente de Graduação e Pós-graduação há 8 anos.
- Palestrante.
- Consultora Empresarial em Treinamento e Desenvolvimento Humano há mais de 9 anos.

Chapecó, 30 de janeiro de 2020.

Idiane Turra Tuni



PROPOSTA COMERCIAL

Entidade Solicitante: Município de Chopinzinho - PR

DETALHES DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

1 – Treinamento para profissionais das Secretarias de Saúde e Educação, num total de seis (6) horas.

Valor do investimento: R\$ 6.250,00 (Estão inclusas as despesas de deslocamento, além de todos os impostos, taxas e contribuições fiscais específicos das atividades da contratada).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento do serviço prestado deverá ser efetuado ao final do treinamento, via transferência bancária, através da conta:
 - **Banco:** 756 – Sicoob Maxicrédito **Agência:** 3069 **Conta:** 118.957-3

VALIDADE:

- As condições estabelecidas nesta proposta serão válidas pelo prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão.


Noeli Teresinha Bisol
Sócia Administradora
NDL Produções Ltda - Me
Contato: (49) 9 85040408

Formosa do Sul/SC, 30 de Janeiro de 2020.



PROPOSTA COMERCIAL

Entidade Solicitante: Município de Chopinzinho - PR

DETALHES DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

1 – Treinamento para profissionais das Secretarias de Saúde e Educação, num total de seis (6) horas.

Valor do investimento: R\$ 6.250,00 (Estão inclusas as despesas de deslocamento, além de todos os impostos, taxas e contribuições fiscais específicos das atividades da contratada).

DA FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento do serviço prestado deverá ser efetuado ao final do treinamento, via transferência bancária, através da conta:
 - o **Banco:** 756 – Sicoob Maxicrédito **Agência:** 3069 **Conta:** 118.957-3

VALIDADE:

- As condições estabelecidas nesta proposta serão válidas pelo prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão.


Noeli Teresinha Bisol
Sócia Administradora
NDL Produções Ltda - Me
Contato: (49) 9 85040408

Formosa do Sul/SC, 30 de Janeiro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/02/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA - HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a Humanização no Atendimento, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

27
ml

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963

Nome do Empresário

JUNIOR JOAO CHISTE

Nome Fantasia

COGNITIVA PALESTRAS

Capital Social

1,00

Nº da Identidade

2.074.806

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

645.935.509-63

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/10/2016

Números de Registro

CNPJ

26.355.056/0001-52

NIRE

42-8-0307491-8

Endereço Comercial

CEP

89825-000

Logradouro

AVENIDA LUIZ LUNARDI

Número

788

Complemento

APT 303

Bairro

CENTRO

Município

XAXIM

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

14/10/2016

Código da Atividade Principal

82.30-0/01

Descrição da Atividade Principal

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Código da Atividade Secundária**Descrição da Atividade Secundária**

1 85.99-6/05

Cursos preparatórios para concursos

2 85.99-6/04

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

3 77.39-0/03

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

Número do Recibo: ME00722153

Número do Identificador: 00064593550963

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

1ª Alteração

Nome Empresarial

JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963

Nome do Empresário

JUNIOR JOAO CHISTE

Nome Fantasia

COGNITIVA PALESTRAS

Capital Social

1,00

Número Identidade

2.074.806

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

645.935.509-63

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

14/10/2016

Números de Registro

CNPJ

26.355.056/0001-52

NIRE

42-8-0307491-8

Endereço Comercial

CEP

89825-000

Logradouro

AVENIDA LUIZ LUNARDI

Número

788

Complemento

APT 303

Bairro

CENTRO

Município

XAXIM

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

14/10/2016

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Livreiro(a) independente

47.61-0/01 - Comércio varejista de livros

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.355.056/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2016
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JUNIOR J. CHISTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COGNITIVA PALESTRAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV LUIZ LUNARDI	NÚMERO 788	COMPLEMENTO APT 303
--------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 89.825-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO XAXIM	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 9987-9071
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2020 às 11:02:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.355.056/0001-52

Razão Social: JUNIOR J CHISTE

Endereço: AV LUIZ LUNARDI 788 AP 303 / CENTRO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2020 a 27/02/2020

Certificação Número: 2020012901433095804519

Informação obtida em 10/02/2020 11:07:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JUNIOR J. CHISTE
CNPJ: 26.355.056/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:13:22 do dia 17/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2020.

Código de controle da certidão: **4252.3765.4700.CD4E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUNIOR J. CHISTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.355.056/0001-52

Certidão nº: 4051535/2020

Expedição: 10/02/2020, às 11:08:59

Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **J U N I O R J . C H I S T E**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
26.355.056/0001-52, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

33
ml



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JUNIOR J. CHISTE**
CNPJ/CPF: **26.355.056/0001-52**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140004246678
Data de emissão:	13/01/2020 15:48:30
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	13/03/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

JUNIOR J. CHISTÉ ME CNPJ: 26.355.056/0001-52

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DDA1CJ71GQ144971

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xaxim (SC), 10 de Fevereiro de 2020

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26355056000152

LIMPAR

Data da consulta: 10/02/2020 12:14:04

Data da última atualização: 08/02/2020 10:15:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

35
ml

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	26355056000152
Nome				
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 26355056000152!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/02/2020 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 26.355.056/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E41.670E.72E4.6526 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa Júnior João Chisté - ME, inscrita no CNPJ sob nº... 26.355.056/0001-52, com sede à Rua Luiz Lunardi, nº 788, sala 303, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr Júnior João Chisté, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2.074.806 e inscrito(a) no CPF sob nº 645.935.509-63, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Xaxim, 31 de janeiro de 2020.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finalidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madestra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madresta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madestra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

JUNIOR JOÃO CHISTE 64593550963

CNPJ: 26.355.056/0001-52

**Av. Luiz Lunardi, 788
Apto. 303 - Centro
89825-000 - Xaxim-SC**

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 12 de fevereiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 416/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358) FONTE: 303

07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (932) FONTE: 494

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 13 de fevereiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 51/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 416/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a Humanização no Atendimento, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JUNIOR JOÃO CHISTE 64593550963		
Endereço: Avenida Luiz Lunardi, nº 788, Apto 303, Bairro: Centro		
Cidade: Xaxim	CEP: 89.825-000	U.F.: SC
CNPJ: 26.355.056/0001-52		
Representante: Junior João Chiste		
CPF: 645.935.509-63	RG: 2.074.806 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020, sendo a duração das palestras de 03 (três) horas no período da manhã, a partir das 08h00min, e 03 (três) horas no período da tarde, a partir das 13h00min, e todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem diretamente ao palestrante e ou sua equipe, caso a tenha.

6.3 – Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

6.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.8 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.9 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358/F303), Assistência Social - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (932) FONTE: 494.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

8.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2.5 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde / Assistência Social.

9.2 – A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretária Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretária Municipal de Assistência Social.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47, e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Servidora Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da manhã, a partir das 08h00min, para os servidores da Secretaria de Saúde, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	2.450,00
2	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da tarde, a partir das 13h00min, para os servidores da Secretaria de Assistência Social, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	2.450,00
VALOR TOTAL R\$ 4.900,00					



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Lunardi, nº 788, Apto 303, Bairro: Centro, na cidade de Xaxim – SC, CEP: 89.825-000, inscrita no CNPJ: 26.355.056/0001-52, telefone (46) 9 9987-9071, e-mail: neste ato representado pelo Senhor Junior João Chiste portador do CPF nº 645.935.509-63 e do RG nº 2.074.806 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 51/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da manhã, a partir das 08h00min, para os servidores da Secretaria de Saúde, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	2.450,00
2	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da tarde, a partir das 13h00min, para os servidores da Secretaria de Assistência Social, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	2.450,00
VALOR TOTAL R\$ 4.900,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. Fica estipulado o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358/F303), Assistência Social - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (932) FONTE: 494.

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020, sendo a duração das palestras de 03 (três) horas no período da manhã, a partir das 08h00min, e 03 (três) horas no período da tarde, a partir das 13h00min, e todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

hospedagem e demais despesas que surgirem diretamente ao palestrante e ou sua equipe, caso a tenha.

4.3. Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

4.4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.9. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 51/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde / Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, bem como da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde / Assistência Social.

9.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretária Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretária Municipal de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47, e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Servidora Senhora Marcia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Junior Joao Chiste 64593550963
Junior João Chiste – Representante Legal
Contratada

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Itatiana Campigotto Dalla Costa
Fiscal do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal Substituto

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Junior Joao Chiste 64593550963. CNPJ: 26.355.056/0001-52. Objeto:
Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a
Humanização no Atendimento. Valor R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Origem:
Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento
de despesa: (1358, 932) FONTE: 303, 494. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam:
Álvaro Dênis Ceni Sclaro, pelo Município e Junior João Chiste, pela Empresa.



Memorando 1: 416/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Fevereiro de 2020 às 16:17

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

GAB - Gabinete do Prefeito

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 1: 416/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 1: 416/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Fevereiro de 2020 às 16:17

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

GAB - Gabinete do Prefeito

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 1: 416/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Memorando 2: 416/2020

ml

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Fevereiro de 2020 às 15:02

De:

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

SMA-LC - Licitações e Contratos

Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 416/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2: 416/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Fevereiro de 2020 às 15:02

De:

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

SMA-LC - Licitações e Contratos

Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 416/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

**Memorando 3: 416/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Fevereiro de 2020 às 08:10

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 416/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 416/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Fevereiro de 2020 às 08:10

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 416/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____

66
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 5: 416/2020

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/02/2020 às 17:18:03

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), data e assinatura digital.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo n.º 51 - 2020 - Dispensa - contratação de empresa especializada para realização de palestra a fim de promover a humanização

Este documento foi assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7461-BF00-7C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 51/2020

MEMORANDO ELETRÔNICO N.º 416/2020

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA A FIM DE PROMOVER A HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA A FIM DE PROMOVER A HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 51/2020, pelo qual as Secretarias de Saúde e Assistência Social pretendem a contratação de empresa especializada para realização de palestra a fim de promover a humanização no atendimento, ao preço de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais).

Os autos, contendo 68 (sessenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/15);
- Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 16);
- Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 17);
- Justificativa da Secretaria de Assistência Social (fls. 18);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) Orçamentos: (i) Junior João Chiste, ao preço de R\$ 4.900,00 (fls. 19/20); (ii) Idiane Turra Tuni, ao preço de R\$ 6.000,00 (fls. 22/23) e, (iii) NDL Produções Ltda. - ME, ao preço de R\$ 6.250,00 (fls. 24/25);

g) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 26);

h) Junior João Chiste: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Xaxim/SC, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar - TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco (fls. 27/39);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 41);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 42/64);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 21/02/2020 (fls. 68).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Saúde e Assistência Social pretendem a contratação de empresa especializada para realização de palestra a fim de promover a humanização no atendimento, ao preço de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 17 e 41).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as **Justificativas de fls. 05/06 e 18**, apresentadas pelas Secretarias, contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/15, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, as Secretarias Municipais interessadas deverão apresentar declaração de que não contrataram, neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, os serviços objeto destes autos que ultrapassem o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 26).

A contratação de empresa especializada para realização de palestra não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Junior João Chiste, ao preço de R\$ 4.900,00 (fls. 19/20); (ii) Idiane Turra Tuni, ao preço de R\$ 6.000,00 (fls. 22/23) e, (iii) NDL Produções Ltda. - ME, ao preço de R\$ 6.250,00 (fls. 24/25).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), de modo que não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, as Secretarias de Saúde e Assistência Social pretendem contratar a Junior J. Chiste - ME, CNPJ 26.355.056/0001-52, para a realização de palestra a fim de promover a humanização no atendimento.

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a abordagem sobre a humanização no atendimento público;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

que incumbe ao Município promover a prestação do serviço público em observância ao princípio da cortesia;

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Junior J. Chiste - ME refere-se à realização de palestra a fim de promover a humanização no atendimento e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

c) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Junior João Chiste, ao preço de R\$ 4.900,00 (fls. 19/20); (ii) Idiane Turra Tuni, ao preço de R\$ 6.000,00 (fls. 22/23) e, (iii) NDL Produções Ltda. - ME, ao preço de R\$ 6.250,00 (fls. 24/25).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Consta nos autos a informação de que a servidora Lidiane Fortes foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 15).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303 e 000) (fls. 16).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A JUNIOR J. CHISTE - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 27/29);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de Xaxim/SC (fls. 30/34);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de ausência de parentesco (fls. 35/39).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 42/64), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula nona da minuta do contrato (fls. 60/61) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo das Secretárias de Saúde e Assistência Social, Sras. Vilmarize Fraron e Rosani Checelski e a fiscalização a cargo dos servidores, Itatiana Dalla Costa e Márcia Niendieker (titulares) e Jucieli de Quadros e Jorcélio Farias (substitutos).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 51/2020, instaurado pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social, objetivando contratar, por dispensa, a JUNIOR J. CHISTE - ME, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a realização de palestra a fim de promover a humanização no atendimento, ao preço de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretarias Municipais Solicitantes

Recomendação 1: apresentar declaração de que não contrataram, neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, os serviços objeto destes autos que ultrapassem o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, evitando fracionamento indevido;

Recomendação 2: realizar correção do termo de referência, minutas de edital e contrato, considerando que não se trata de ata de registro de preços;

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 2: publicações, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Chopinzinho (PR), 27 de fevereiro de 2020.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

073
rc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7461-BF00-7C46-62DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 27/02/2020 17:18:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7461-BF00-7C46-62DE>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2020.

DECLARAÇÃO

As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, neste ato representadas pelas Senhoras Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, e Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que não foi contratado, neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, a contratação de empresa especializada para realização de palestra que ultrapassem o limite previsto no art. 24, inciso II, Lei 8.666/93, não havendo assim o fracionamento indevido.

Atenciosamente,


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde


ROSANI CHECELSKI
Secretária de Assistência Social



82
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de palestra a fim de promover a Humanização no Atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

LOTE 01			EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS		
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da manhã, a partir das 08h00min, para os servidores da Secretaria de Saúde, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020. O palestrante deverá abordar conteúdo sobre a humanização no atendimento.	2.450,00	2.450,00
2	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da tarde, a partir das 13h00min, para os servidores da Secretaria de Assistência Social, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020. O palestrante deverá abordar conteúdo sobre a humanização no atendimento.	2.450,00	2.450,00
VALOR TOTAL (R\$)				4.900,00	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando os pacientes e usuário dos serviços requerem cuidados tanto com a Saúde quanto com seu psicológico, e que o atendimento humanizado é fundamental para que ele se sinta mais confortável;



83
ml

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

2.2 - Considerando que, quando focado nas reais necessidades do paciente, o atendimento humanizado pode contribuir no processo de cura e recuperação, pois os mesmos respondem melhor aos procedimentos clínicos e se mantêm com a saúde mental fortalecida,

2.3 - Considerando que a Humanização Hospitalar visa mudar substancialmente o padrão de assistência ao usuário, melhorando a qualidade e a eficácia dos serviços;

2.4 - Considerando que os orçamentos em anexo informam o valor total das duas palestras, foi dividido o valor entre os dois itens, ponderando que na parte da manhã a palestra será para os servidores da Secretaria de Saúde, e na parte da tarde para os servidores da Secretaria de Assistência Social;

2.5 - Considerando o Memorando nº 012/2020 – SMAS, em anexo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 - Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Junior João Chiste;
- b) NDL Produções LTDA-ME;
- c) Idiane Turra Tuni.

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item. Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Junior João Chiste	NDL Produções LTDA-ME	Idiane Turra Tuni	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da manhã, a partir das 08h00min, para os servidores da Secretaria de Saúde, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	3.125,00	3.000,00	2.450,00	2.450,00
2	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser	2.450,00	3.125,00	3.000,00	2.450,00	2.450,00



84
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

			realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da tarde, a partir das 13h00min, para os servidores da Secretaria de Assistência Social, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.					
VALOR TOTAL (R\$)								4.900,00

3.2 - Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020, sendo a duração das palestras de 03 (três) horas no período da manhã, a partir das 08h00min, e 03 (três) horas no período da tarde, a partir das 13h00min, e todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem diretamente ao palestrante e ou sua equipe, caso a tenha.

4.2 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

4.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

85
ml

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.6 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde - 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358/F303), Assistência Social - 08.02.082440018.2.080.3.3.9.39 (1360/F000).

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

86

ml

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos,

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda,

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

87

ml

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atenda as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checeleski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47, e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Servidora Senhora Marcia Rejane Niendiecker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Jorcélcio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

88

ml

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da(s) Secretária(s) Municipais de Saúde e Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



89
m

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10 – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O(s) Contrato(s) gerado(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



90
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



91
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

11.7.2 – Manifestação do gestor da Contrato e/ou do(a) Secretário(a) de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados,

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



92
ml

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Lidiane Fortes.

Chopinzinho/PR, 28 de fevereiro de 2020.


ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social


VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

ml

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 26.355.056/0001-52**Razão Social:** JUNIOR J CHISTE**Endereço:** AV LUIZ LUNARDI 788 AP 303 / CENTRO / XAXIM / SC / 89825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2020 a 17/03/2020**Certificação Número:** 2020021701023058913740

Informação obtida em 28/02/2020 14:28:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

Processo nº 51/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 416/2020 requer a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a Humanização no Atendimento, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963		
Endereço: Avenida Luiz Lunardi, nº 788, Apto 303, Bairro: Centro		
Cidade: Xaxim	CEP: 89.825-000	U.F.: SC
CNPJ: 26.355.056/0001-52		
Representante: Junior João Chiste		
CPF: 645.935.509-63	RG: 2.074.806 SSP/SC	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020, sendo a duração das palestras de 03 (três) horas no período da manhã, a partir das 08h00min, e 03 (três) horas no período da tarde, a partir das 13h00min, e todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem diretamente ao palestrante e ou sua equipe, caso a tenha.

6.3 – Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

6.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.8 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.9 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358/F303), Assistência Social - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (932) FONTE: 494.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

8.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde / Assistência Social.

9.2 – A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretária Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretária Municipal de Assistência Social.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47, e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Servidora Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Jorcélio Farias, CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do gestor da Contrato e/ou do(a) Secretário(a) de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 28 de fevereiro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da manhã, a partir das 08h00min, para os servidores da Secretaria de Saúde, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	2.450,00
2	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da tarde, a partir das 13h00min, para os servidores da Secretaria de Assistência Social, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	2.450,00
				VALOR TOTAL R\$ 4.900,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963	26.355.056/0001-52	R\$ 4.900,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de fevereiro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 54/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Junior Joao Chiste 64593550963. CNPJ: 26.355.056/0001-52. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a Humanização no Atendimento. Valor R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1358, 932) FONTE: 303, 494. Data da assinatura 28/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Junior João Chiste, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 54/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Luiz Lunardi, nº 788, Apto 303, Bairro: Centro, na cidade de Xaxim – SC, CEP: 89.825-000, inscrita no CNPJ: 26.355.056/0001-52, telefone (46) 9 9987-9071, e-mail: neste ato representado pelo Senhor Junior João Chiste portador do CPF nº 645.935.509-63 e do RG nº 2.074.806 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 7/2020, Processo Licitatório nº 51/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da manhã, a partir das 08h00min, para os servidores da Secretaria de Saúde, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	2.450,00
2	Unid.	01	Palestra com duração de no mínimo 03 (três) horas, a ser realizada no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, no período da tarde, a partir das 13h00min, para os servidores da Secretaria de Assistência Social, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020.	2.450,00	2.450,00
VALOR TOTAL R\$ 4.900,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.1. Fica estipulado o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (1358/F303), Assistência Social - 07.02.103010016.2.039.3.3.90.39 (932) FONTE: 494.

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.7. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.9. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descritivo do Termo de Referência, a serem realizados no Anfiteatro David Rogos Schmitz situado na Rua Frei Everaldo, 399-441 – Centro, Chopinzinho – PR, com previsão de realização no dia 03 de março de 2020, sendo a duração das palestras de 03 (três) horas no período da manhã, a partir das 08h00min, e 03 (três) horas no período da tarde, a partir das 13h00min, e todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, bem como todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

hospedagem e demais despesas que surgirem diretamente ao palestrante e ou sua equipe, caso a tenha.

4.3. Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

4.4. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.9. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 51/2020 – Dispensa de Licitação nº 7/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde / Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, bem como da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde / Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde / Assistência Social.

9.1. A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretária Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretária Municipal de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Itatiana Campigotto Dalla Costa, CPF: 020.290.699-06, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juciele Cristina de Quadros, CPF: 081.189.539-47, e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Servidora Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF: 813.289.159-72, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Jorcélio Farias,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CPF: 828.740.269-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 28 de fevereiro de 2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Centi Scolaro - Prefeito
 Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

[Signature]
 Junior Joao Chiste 64593550963
 Junior João Chiste – Representante Legal
 Contratada

[Signature]
 Vilmarize Buffon Fraron
 Gestora do Contrato

[Signature]
 Rosani Checelski
 Gestora do Contrato

[Signature]
 Itatiana Campigotto Dalla Costa
 Fiscal do Contrato

[Signature]
 Marcia Rejane Niendieker
 Fiscal do Contrato

[Signature]
 Juciele Cristina de Quadros
 Fiscal Substituto

[Signature]
 Jorcelio Farias
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20/2020

Modalidade de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020**
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05/2020**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 13/03/2020;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de sinalização viária, para atender as necessidades do Departamento de Trânsito - DEPALTRAN, conforme quantidades e especificações estabelecidas no termo de referência.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006
PROCESSO Nº 24/2020

Modalidade de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020**
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2020**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

INÍCIO DA SESSÃO: 14:00 do dia 16/03/2020;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de borracharia e vulcanização, peças e materiais necessários para os consertos de pneus

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PROCESSO Nº 23/2020
Modalidade de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020**
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 07/2020**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 16/03/2020;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Confecção de Formulário Contínuo, para atender às necessidades da SECRETARIA DE FINANÇAS, conforme quantidades e descrição apresentadas no termo de referência.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 22/2020

Modalidade de licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2020**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**.

INÍCIO DA SESSÃO: 14:00 do dia 13/03/2020;

CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mochilas e estojos escolares para alunos da Educação e do ensino fundamental, conforme especificações do termo de referência.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ

Edital nº. 027/2020 de 03/03/2020 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 - Sumula:

Convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado de Professor Temporário:

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

www.licitacoesmunicipal.com.br/vivida - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2738/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2833/2018

ANEXO 1 - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Luis Carlos da Silva - CPF nº 304.056.048-1 Matrícula nº 11246-1. Função/Cargo: Motorista

Destino	Viagem	Horário
Itajaí	Itajaí/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00

Quantidade de Viagens: 1 Viagem Total de R\$ 500,00. Endereço de Trabalho: R. K. M. Matheus de Deus, 27.622-020, Am. 956-2020

ANEXO 1 - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Rodrigo Schmitt - portador de CPF nº 007.043.338-9 Matrícula nº 11136-1. Função/Cargo: Motorista

Destino	Viagem	Horário
Itajaí	Itajaí/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00

Quantidade de Viagens: 1 Viagem Total de R\$ 500,00. Endereço de Trabalho: R. K. M. Matheus de Deus, 27.622-020, Am. 956-2020

ANEXO 1 - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: João Roberto da Silva - CPF nº 007.043.338-9 Matrícula nº 11136-1. Função/Cargo: Motorista

Destino	Viagem	Horário
Itajaí	Itajaí/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00

Quantidade de Viagens: 1 Viagem Total de R\$ 500,00. Endereço de Trabalho: R. K. M. Matheus de Deus, 27.622-020, Am. 956-2020

ANEXO 1 - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: João Roberto da Silva - CPF nº 007.043.338-9 Matrícula nº 11136-1. Função/Cargo: Motorista

Destino	Viagem	Horário
Itajaí	Itajaí/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00

Quantidade de Viagens: 1 Viagem Total de R\$ 500,00. Endereço de Trabalho: R. K. M. Matheus de Deus, 27.622-020, Am. 956-2020

ANEXO 1 - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Afonso J. Salvi - portador de CPF nº 007.043.338-9 Matrícula nº 009136-1. Função/Cargo: Motorista

Destino	Viagem	Horário
Itajaí	Itajaí/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00
Curitiba	Curitiba/2020	08:00

Quantidade de Viagens: 1 Viagem Total de R\$ 500,00. Endereço de Trabalho: R. K. M. Matheus de Deus, 27.622-020, Am. 956-2020

Explicação: Extrato do Contrato nº 54/2020. Contratante: Município de Chaparrão. Contratada: Junior A. Coelho de Oliveira - CNPJ nº 20.385.056/0001-52. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a Humanização no Atendimento. Valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Origem: Despesa de Licitação nº 7/2020. Fundamento Legal: Art. 24 da Lei 8.666/93. Bimestre de despesa: 1/2020. FONTE: 3031.464. Data de assinatura 28/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Curi Scatena, pelo Município e Junior João Chaves, pela Empresa.

Explicação: Extrato do Contrato nº 51/2020. Contratante: Município de Chaparrão. Contratada: Junior A. Coelho de Oliveira - CNPJ nº 20.385.056/0001-52. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a Humanização no Atendimento. Valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Origem: Despesa de Licitação nº 7/2020. Fundamento Legal: Art. 24 da Lei 8.666/93. Bimestre de despesa: 1/2020. FONTE: 3031.464. Data de assinatura 28/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Curi Scatena, pelo Município e Anna Danielle Vitorio Coelho, pela Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS - PR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS, inscrita no CNPJ nº 17.774.968/0001-65.
CONTRATADA: GOVERNADORAS S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 06.145.962/0001-01. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DE PRAZO:** 1.1. Fica prorrogado, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de execução e vigência do Contrato nº 27/2019, tendo início em 06 de março de 2020 e término em 06 de março de 2021. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESCATE DE VIAGENS:** 2.1. Rescata-se o valor dos serviços, conforme previsto no item 3.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 27/2019, aplicando-se para tanto o percentual de 14,63% (quatorze vízes e seis décimos por cento), referente ao IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período de março/2019 a fevereiro/2020. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** 3.1. Em decorrência do reajuste de que trata a cláusula Segunda deste instrumento, o valor total do contrato passará de R\$ 63.548,48 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o valor total atualizado de R\$ 67.078,04 (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e quatro centavos). **CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATADAS:** 4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente anexadas ao Contrato nº 27/2019.

Maripólis, 28 de fevereiro de 2020

Pedro Vitor dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Maripólis

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMIS

ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 043 DE 02 DE MARÇO DE 2020.
Sumula: Regulamentação no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e forma de utilização específica de cada município e similares. Durante a jornada de trabalho.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.comis.com.br> e <http://www.diamunicipal.com.br/comis/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(s) responsável(ais) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

1 - **Homologar e Adjudicar** a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 17/2020
- b) Nr. Licitação: 3/2020 - DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação
- d) Data de Homologação: 02/03/2020
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE DOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

f) Fornecedor e Valores:

A C KERN & CIA LTDA	R\$80.321,48
ARC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$37.275,55
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$240.263,81
Clamied Distribuidora de Medicamentos Ltda.	R\$18.176,92
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	R\$37.953,10
DIAMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$146.045,78
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	R\$203.395,93
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda. - ME	R\$68.928,42
Medigram Distribuidora de Medicamentos Ltda	R\$57.566,83
MEDITON FARMACEUTICA LTDA	R\$825,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	R\$2.998,80
Promefarma Representações Comerciais Ltda.	R\$170.113,26
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$57.037,30
TOTAL	R\$1.120.944,18

2 - **Dotação Orçamentária:** 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00 - Fonte 076

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Fundamentado nos arts. 24, IV e art. 26 da Lei de Licitações nº 8.666/1993, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020, visando a Aquisição em caráter emergencial de medicamentos e material hospitalar com a finalidade de atender à necessidade dos pacientes dos municípios consorciados.

Valor Global: R\$ 1.120.944,18

Dotação: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00 - Fonte 076

Data: 02/03/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO - PSS - Nº 001/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Convocação de Maquiel Aparecida da Silva Machado, Cristiane Piankowski, Marieli Dalfavio e Roseli Bragheroli Rosini, para no prazo de 02 (dois) dias assumir ou não a vaga de Professor Com Pedagogia PSS 30 horas que se refere ao Edital nº 015/2018.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fica rescindido, de comum acordo o contrato oriundo do Pregão Presencial nº 06/2015, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação persiste entre os contratantes a partir de 31 de dezembro de 2019 e não é devida a CONTRATADA qualquer tipo de indenização. Porém, ressalva-se a vigência do contrato até o pagamento da nota fiscal referente à prestação de serviços no mês de dezembro de 2019, realizado no dia 17/01/2020.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br/amp>, edição do dia 03 de março de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2021.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº. 625/2020

(Vinculada a Dispensa por Justificativa nº 009/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Valdeir Sbaio Endrele

OBJETO: Locação de Imóvel com 72 m² localizado na Rua Juvenino Tadeu

Martini, nº 01, Lote 01, Quadra 02, Bairro Cristo Rei. Matrícula nº 25.354.

VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, o qual totalizará R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) anuais.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de março de 2020.

FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 02 de março de 2020.
Lecir Canan Borrelli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Termo de Permissão nº 19/2019, GP.

Pregão Presencial nº 11/2019. PARTES: Município de Pato Branco e

MARCONATO PECHEK LOCAÇÃO VEÍCULOS LTDA ME. OBJETO:

Outorga de permissão onerosa de uso de bem público, destinadas para Aluguel

de Carros e de Lanchonete/Cantina, no Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro

Cardoso, localizado na Rua José Leonardi nº 1.080 no Bairro Aeroporto em

Pato Branco - PR, em atendimento às necessidades da Secretaria de

Desenvolvimento Econômico, conforme solicitação levada a termo através do

protocolo 44112/2020. ADITAMENTO: Do Pato: Com base na Cláusula

Terceira, inciso II do Termo de Permissão de Uso e Decreto Municipal

8354/2018, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até

19 de fevereiro de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, a

permissão será paga ao Município o valor de R\$ 510,00, mensais.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não

conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 14 de fevereiro de 2020.

Augustinho Zucchi - Prefeito. Ricardo Marconato - Representante Legal

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando a aquisição de notas

fiscais de produtor para ser usado no setor de fiscalização a

predição da Secretaria de Agricultura desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 16 de Março de 2020, às 09:00 horas, na

sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de

Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à

disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do

município www.mangueirinha.pr.gov.br.

Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 02 de Março de 2020.

Publique-se

Dorli Netto

Pregoeiro

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - PMM

OBJETO: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Leme, 259 - Bairro Sombrio
Fone: (41) 3225-6444
Fax: (41) 3225-6444
E-mail: cmas@cmas.org.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Súmula: Aprova a reprogramação do saloio remanescente do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 02 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a reprogramação do saloio remanescente do Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2020, sendo:

Fundo Municipal de Assistência Social

RE240022.2.20000 Manutenção da Qualificação do Gestor SUAS (DL CSUAS FIAS) Fonte 932 - R\$ 15.091,40 (quinta mil novecentos e um reais e quatrocentos e quarenta reais)

DIÁRIAS - PESSOA CIVIL - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 2.381,40 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta reais)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Fonte 934 - R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais e dez centavos)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Fonte 935 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 936 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 937 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 938 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 939 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 940 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 941 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 942 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 943 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 944 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 945 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 946 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 947 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 948 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 949 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 950 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 951 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 952 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 953 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 954 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 955 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 956 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 957 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 958 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 959 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 960 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 961 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 962 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 963 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 964 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 965 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 966 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Fonte 967 - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 1.422,30 (uma mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Fonte 968 - R\$ 15,00 (quinze reais)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 15,00 (quinze reais)

Fonte 969 - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 835,51 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Especie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 107/2018. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: O. M. Girard & Cia Ltda. CNPJ nº 08.096.133/0001-00. Objeto: Franquia de Prato de Franchising e Vigência Contratual e Transferência de Valores. Abertura de Gestão e Fiança do Contrato. Nova Prato: 17/03/2021. Valor Total do Aditamento: R\$ 163.312,15 (cento e sessenta e três mil, trezentos e doze reais e quinze centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Artigos 17 e 18. Data de assinatura: 20/03/2020. Assinatura: Álvaro Denis Cenci Scatena, pelo Município e Oliveira Mafaeli Girard, pela Empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Súmula: Altera redação do artigo 82 da Resolução nº 001/2010 e revoga a Resolução Legislativa Nº 0002/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 12, inciso II e demais correlatos da Lei Orgânica municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 82 da Resolução Legislativa nº 001/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - Será realizado uma sessão ordinária por semana, nas segundas feiras, com início às 19:00 horas.

Art. 2º - Fica revogada na íntegra a Resolução nº 002/2017 de 16 de Março de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia em 02 de março de 2020. JOVENTINO DE MACEDO - PT, Presidente do Legislativo Municipal



RESOLUÇÃO Nº 0013/2020

O Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º DISPENSAR a pedido, os empregados públicos discriminados abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
ANDRÉIA DE SOUZA	104367852	Auxiliar de Serviços Gerais - Das Vizinhas	28/2/2020
RAFAEL CESAR MARTINS	3.505.637	Médico Intervencionista Regulador 24h - Chopininho	29/2/2020

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RESOLUÇÃO Nº 0014/2020

O Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º HOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público nº 0001/2019, os empregados públicos abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
RODRIGO ALACAY DE CAMARGO SILVA	837887	Médico Intervencionista Regulador 12h - Pato Branco	1/3/2020
ROGER FELIPE SARTORI FORMAILO	10.480.160-9	Condutor Socorrista - Francisco Beltrão	1/3/2020
ALAFIO FIRMIO CORRÊA	8.941.309-5	Condutor Socorrista - Pato Branco	1/3/2020

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RESOLUÇÃO Nº 0015/2020

O Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º HOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público nº 0001/2019, os empregados públicos abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
RODRIGO ALACAY DE CAMARGO SILVA	837887	Médico Intervencionista Regulador 12h - Pato Branco	1/3/2020
ROGER FELIPE SARTORI FORMAILO	10.480.160-9	Condutor Socorrista - Francisco Beltrão	1/3/2020
ALAFIO FIRMIO CORRÊA	8.941.309-5	Condutor Socorrista - Pato Branco	1/3/2020

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RESOLUÇÃO Nº 0016/2020

O Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º HOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público nº 0001/2019, os empregados públicos abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
RODRIGO ALACAY DE CAMARGO SILVA	837887	Médico Intervencionista Regulador 12h - Pato Branco	1/3/2020
ROGER FELIPE SARTORI FORMAILO	10.480.160-9	Condutor Socorrista - Francisco Beltrão	1/3/2020
ALAFIO FIRMIO CORRÊA	8.941.309-5	Condutor Socorrista - Pato Branco	1/3/2020

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RESOLUÇÃO Nº 0017/2020

O Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º HOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público nº 0001/2019, os empregados públicos abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
RODRIGO ALACAY DE CAMARGO SILVA	837887	Médico Intervencionista Regulador 12h - Pato Branco	1/3/2020
ROGER FELIPE SARTORI FORMAILO	10.480.160-9	Condutor Socorrista - Francisco Beltrão	1/3/2020
ALAFIO FIRMIO CORRÊA	8.941.309-5	Condutor Socorrista - Pato Branco	1/3/2020

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RESOLUÇÃO Nº 0018/2020

O Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º HOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público nº 0001/2019, os empregados públicos abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
RODRIGO ALACAY DE CAMARGO SILVA	837887	Médico Intervencionista Regulador 12h - Pato Branco	1/3/2020
ROGER FELIPE SARTORI FORMAILO	10.480.160-9	Condutor Socorrista - Francisco Beltrão	1/3/2020
ALAFIO FIRMIO CORRÊA	8.941.309-5	Condutor Socorrista - Pato Branco	1/3/2020

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RESOLUÇÃO Nº 0019/2020

O Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º HOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público nº 0001/2019, os empregados públicos abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

Empregado Público	RG	Função	Data
RODRIGO ALACAY DE CAMARGO SILVA	837887	Médico Intervencionista Regulador 12h - Pato Branco	1/3/2020
ROGER FELIPE SARTORI FORMAILO	10.480.160-9	Condutor Socorrista - Francisco Beltrão	1/3/2020
ALAFIO FIRMIO CORRÊA	8.941.309-5	Condutor Socorrista - Pato Branco	1/3/2020

Art. 2º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

RESOLUÇÃO Nº 0020/2020

O Presidente do Conselho Interdisciplinar da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE,

Art. 1º HOMEAR em virtude da aprovação no Concurso Público nº 0001/2019, os empregados públicos abaixo, considerados aptos, a contar o efetivo exercício a partir da data citada:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JUNIOR JOAO CHISTE 8459350963	26.356.666/0001-62	R\$ 4.000,00

Confirma proposta. E a decisão. Gabinete do Prefeito de Coprinzinho - PR, 28 de fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 54/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Junior Joao Chiste 64593550963. CNPJ: 26.355.056/0001-52. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a Humanização no Atendimento. Valor R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1358, 932) FONTE: 303, 494. Data da assinatura 28/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Junior João Chiste, pela Empresa.

Cod324724

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
JUNIOR JOAO CHISTE 64593550963	26.355.056/0001-52	R\$ 4.900,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de fevereiro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod324727

PARÁGRAFO ÚNICO. Os aparelhos e linhas de telefonia móvel de propriedade do CONIMS, utilizados como ferramenta de trabalho, são de uso exclusivo dos agentes indicados pela Secretária Executiva, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação.

Art. 3º Aos demais empregados não enquadrados no Art. 2º a comunicação com os agentes internos se dará exclusivamente ao uso de ferramenta disponibilizada pelo setor de TI deste CONIMS, e aos agentes externos se dará exclusivamente via telefone e e-mail corporativo.

Art. 4º O não cumprimento deste regulamento, por tratar-se de questão de segurança, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, serão aplicadas as devidas punições disciplinares. Considerando que o descumprimento de tais regras pode ensejar a imposição de sanções e até mesmo a demissão motivada do empregado.

Art. 5º Os casos omissos a esta Resolução serão submetidos ao Setor de Recursos Humanos e Secretaria Executiva.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/03/2020.

Pato Branco/PR, 02 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:AAC1DEAF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Fundamentado nos art. 24, IV e art. 26 da Lei de Licitações nº 8.666/1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2020, visando a Aquisição em caráter emergencial de medicamentos e material hospitalar com a finalidade de atender à necessidade dos pacientes dos municípios consorciados.

Valor Global: R\$ 1.120.944,18

Dotação: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00 – Fonte 076

Data: 02/03/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:559FB04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 107-2018 - O. M. GIRARDI & CIA LTDA

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato 107/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: O. M. Girardi & Cia Ltda. CNPJ nº 06.096.133/0001-90. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência Contratual e Reajuste de Valores, Alteração de Gestor e Fiscais do Contrato. Novo Prazo: 12/03/2021. Valor Total do Aditamento: R\$ 163.312,15 (cento e sessenta e três mil, trezentos e doze reais e quinze centavos). Origem: Pregão 4/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigos 57 e 65. Data da assinatura: 20/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Olivina Mafioletti Girardi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DFDFB314

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 51-2020 - INEX 5-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 51/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kretzer & Coelho de Organizacao de Feiras Ltda. CNPJ: 11.179.644/0001-05. Objeto: Capacitação para Servidores - Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS. Valor: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº5/2020. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal

8.666/93. Elemento de despesa: (1215) FONTE: 936. Data da assinatura: 21/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anne Danielle Verrino Coelho, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CBA568F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 54-2020 - DL 7-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 54/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Junior Joao Chiste 64593550963, CNPJ: 26.355.056/0001-52. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Palestra a Fim de Promover a Humanização no Atendimento. Valor R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1358, 932) FONTE: 303, 494. Data da assinatura 28/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Junior João Chiste, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F2B1B671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 5-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº5/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA	11.179.644/0001-05	680,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho- PR, 21 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F1C0EC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 7-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº7/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
JUNIOR JOAOCHISTE64593550963	26.355.056/0001-52	R\$ 4.900,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AA33F1DB